PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Os presentes autos tratam da contratação de empresa especializada para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO), destinada ao ônibus IVECO/BUS 15-210E-C, placa TQH8J64, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Educacional, destinado ao transporte de alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

A contratação é necessária para assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar, garantindo proteção patrimonial ao Município e cobertura para eventuais danos causados a terceiros durante a utilização do veículo, mitigando riscos financeiros decorrentes de sinistros e assegurando a adequada prestação do serviço público.

A manutenção da cobertura securitária constitui medida preventiva de gestão de riscos, evitando que eventuais despesas decorrentes de acidentes sejam suportadas diretamente pela Administração, preservando o patrimônio público e conferindo maior previsibilidade às despesas públicas.

A solução proposta mostrou-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços, na justificativa de preço e na razão da escolha do fornecedor, que evidenciam a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado e o atendimento integral às especificações técnicas exigidas para a contratação.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a continuidade e a segurança do transporte escolar prestado pelo Município.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, sendo a contratação direta admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que devidamente motivada e instruída.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação está compreendido no limite legal aplicável às contratações de pequeno valor.

A contratação direta mostra-se necessária para garantir a continuidade e a segurança do serviço de transporte escolar, mediante a emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) destinada ao ônibus IVECO/BUS 15-210E-C, placa TQH8J64, assegurando a proteção do patrimônio público, dos usuários do serviço e de terceiros, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667b6cb03af

Constam dos autos os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação da disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação e demais documentos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à demonstração da compatibilidade do preço com o mercado e à formalização da contratação.

Dessa forma, restam demonstrados o enquadramento legal da contratação direta, a regularidade da instrução processual, a vantajosidade da proposta selecionada e o atendimento aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, encontrando-se preenchidos os requisitos para a realização da contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **Gente Seguradora S.A.**, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, fundamenta-se na pesquisa de preços realizada durante a instrução do processo administrativo, da qual se verificou que a proposta apresentada atendeu integralmente às especificações técnicas e às coberturas exigidas no Termo de Referência, apresentando valor compatível com os praticados no mercado e revelando-se a opção mais vantajosa para a Administração.

A seleção do fornecedor observou critérios objetivos, considerando o atendimento integral às condições da contratação, a adequação da solução ofertada e a compatibilidade do preço com os parâmetros obtidos na pesquisa de mercado, em conformidade com os princípios da impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e busca da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta contempla a emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para o ônibus IVECO/BUS 15-210E-C, placa TQH8J64, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Educacional, com vigência de 12 (doze) meses e observância das coberturas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Verificou-se, ainda, que a empresa possui autorização para operar no mercado securitário e apresentou a documentação de habilitação exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando capacidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica para a execução do objeto.

Dessa forma, resta demonstrado que a escolha da empresa Gente Seguradora S.A. encontra respaldo nos documentos que instruem o processo administrativo, atendendo aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e evidenciando a adequação da solução, a vantajosidade da proposta e a capacidade da contratada para executar o objeto.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento aos arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços durante a fase preparatória da contratação, observando os procedimentos previstos na legislação e nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667b6cb03af

regulamentos municipais aplicáveis, com o objetivo de verificar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados no mercado.

A pesquisa considerou propostas de empresas especializadas no ramo securitário, contemplando objeto com características equivalentes às especificadas no Termo de Referência, incluindo as coberturas e demais condições necessárias para a emissão da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) destinada ao ônibus IVECO/BUS 15-210E-C, placa TQH8J64.

Da análise dos preços obtidos, verificou-se que a proposta apresentada pela **Gente Seguradora S.A.**, no valor de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado e adequada às especificações técnicas da contratação, evidenciando a vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

Dessa forma, resta demonstrado que o valor da contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, encontrando-se compatível com os parâmetros de mercado e plenamente justificado, em conformidade com os arts. 23 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve verificar previamente as condições de habilitação necessárias à execução do objeto contratado, de forma a assegurar que a futura contratada possua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatíveis com as obrigações assumidas.

A documentação apresentada pela empresa Gente Seguradora S.A. foi devidamente analisada, restando comprovada sua regular constituição jurídica, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inexistência de débitos trabalhistas, bem como sua qualificação econômico-financeira para execução do objeto.

Verificou-se, ainda, que a empresa encontra-se regularmente autorizada a operar no mercado securitário brasileiro, possuindo aptidão técnica e operacional para emissão e administração das coberturas securitárias objeto da presente contratação.

Dessa forma, resta demonstrado o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inexistindo impedimentos jurídicos, fiscais, trabalhistas, econômicos ou técnicos para a formalização da contratação pretendida.

VI - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente do Município de Agrolândia para o exercício de 2026, conforme disponibilidade orçamentária previamente certificada nos autos:

- **Órgão:** 04 – Secretaria de Desenvolvimento Educacional;
- **Ação:** 2009 – Manutenção do Transporte Escolar;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667b6cb03af

- **Funcional:** 0012.0361.0018;
- **Vínculo:** 250010010000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- **Referência:** (405) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações Diretas.

A contratação possui adequação orçamentária e financeira, observando a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os instrumentos de planejamento do Município, encontrando-se devidamente assegurada a cobertura da despesa para sua execução.

VII – DA ANÁLISE DE RISCO SIMPLIFICADA

Considerando o reduzido valor da contratação, a natureza padronizada do objeto e a baixa complexidade da execução contratual, a análise de riscos foi realizada de forma simplificada, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram identificados como principais riscos da contratação:

- Atraso na emissão da apólice;
- Emissão da apólice em desacordo com as coberturas previstas no Termo de Referência;
- Falhas no atendimento das obrigações contratuais durante a vigência do seguro.

Para mitigação desses riscos, a Administração adotou as seguintes medidas:

- Elaboração de Termo de Referência com especificações claras das coberturas e condições da contratação;
- Realização de pesquisa de preços e seleção de proposta compatível com o mercado;
- Verificação da habilitação da contratada;
- Acompanhamento da execução contratual por fiscal designado, com conferência da apólice antes do recebimento definitivo do objeto.

Conclui-se que os riscos identificados possuem baixa probabilidade de ocorrência e impacto controlável, sendo adequadamente mitigados pelas medidas administrativas adotadas, não existindo impedimentos para a realização da contratação.

VIII - CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes dos autos, restam demonstrados:

I – A necessidade da contratação, devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência;
II – A adequação da solução proposta às necessidades da Administração, visando assegurar a continuidade e a segurança do transporte escolar, mediante a emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para o veículo da Secretaria de Desenvolvimento Educacional;
III – A regularidade da escolha do fornecedor e a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços, na justificativa de preço e na razão da escolha do fornecedor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667b6cb03af

IV – A existência de disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação direta mostra-se legal, necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, encontrando-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, inexistindo óbices para sua formalização, desde que observadas as demais exigências legais aplicáveis.

Agrolândia, 22 de Julho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
assinado digitalmente 22/07/2026 10:52:51

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe66f7b6cb03af

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 123/2026, Dispensa de Licitação nº 29/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, as normas de direito privado aplicáveis aos contratos de seguro.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:
I – o Termo de Referência;
II – a proposta da CONTRATADA;
III – a justificativa de dispensa e demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRIGATÓRIA — RCO PARA O ÔNIBUS IVECO/BUS 15-210E-C, PLACA TQH8J64, PERTENCENTE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses**, contados da data indicada no instrumento contratual.

3.2. A cobertura securitária deverá vigorar por 12 (doze) meses ininterruptos, a partir da data expressamente definida pela CONTRATANTE e indicada na apólice, não sendo admitida a utilização do veículo sem a cobertura exigida.

3.3. A apólice deverá ser emitida antes do início da cobertura, observando integralmente o período estabelecido pela Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667b6cb03af

3.4. Não haverá renovação automática da apólice. Eventual continuidade da cobertura após o período contratado dependerá de prévia avaliação administrativa e da observância das exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, correspondente à emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatória (RCO) para o ônibus IVECO/BUS 15-210E-C, placa TQH8J64, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Educacional, conforme proposta da CONTRATADA, integrante deste contrato.

4.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas, emissão da apólice, assistência e demais custos inerentes à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EMISSÃO DA APÓLICE

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência da apólice e a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica aplicável.

6.2. O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade da CONTRATADA e à conformidade da apólice com o Termo de Referência e a proposta aceita.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer as informações necessárias à emissão da apólice;
II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
III – efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos;
IV – comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências relacionadas ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe66f7b6cb03af

I – emitir a apólice de seguro conforme as coberturas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
II – assegurar a cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual;
III – prestar atendimento ao CONTRATANTE em caso de sinistro, observando as condições gerais do seguro;
IV – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
V – responder pelos danos decorrentes de falhas na execução do objeto, na forma da legislação aplicável;
VI – garantir que a apólice contemple integralmente as coberturas, limites de indenização, condições gerais e particulares estabelecidos no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com a Portaria vigente que dispõe sobre a designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, bem como com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e demais normas internas aplicáveis.

9.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado na Portaria vigente, competindo-lhe acompanhar a execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado como fiscal na Portaria vigente, observadas as atribuições previstas na legislação e nos atos normativos municipais aplicáveis.

9.4. As atribuições do gestor e do fiscal observarão o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024 e os atos de designação aplicáveis.

9.5. O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos e informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA atendê-los no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido:
I – provisoriamente, mediante a disponibilização da apólice pela CONTRATADA;
II – definitivamente, após a conferência, pelo fiscal do contrato, da conformidade da apólice com as coberturas, limites e demais condições previstas no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Identificada qualquer divergência, a CONTRATADA deverá promover a correção da apólice no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela validade e manutenção da cobertura durante toda a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667/b6cb03af

11.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 04 – Secretaria de Desenvolvimento Educacional;
- Ação: 2009 – Manutenção do Transporte Escolar;
- Funcional: 0012.0361.0018;
- Vínculo: 250010010000 – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Referência: (405) 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações Diretas.

11.2. A contratação possui adequação orçamentária e financeira, observando a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurada a cobertura da despesa para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. Não haverá reajuste durante o período inicial de 12 (doze) meses, observado o interregno legal contado da data do orçamento estimado ou da proposta, conforme definido no processo.

12.2. Permanecem asseguradas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos requisitos legais e formalização do procedimento administrativo.

12.3. O pedido será analisado pela Administração em prazo razoável, após a apresentação de todos os documentos necessários à sua instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL SIMPLIFICADA

13.1. Considerando a natureza do objeto, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais:
I – riscos relacionados à correta emissão da apólice, à manutenção da cobertura securitária e ao atendimento de sinistros, atribuídos à CONTRATADA;
II – riscos decorrentes de informações incorretas fornecidas pelo CONTRATANTE para emissão da apólice, atribuídos ao CONTRATANTE;
III – riscos decorrentes de fatos imprevisíveis ou força maior, suportados pelas partes na forma da legislação civil e securitária aplicável.

13.2. A presente matriz de risco possui caráter simplificado, em razão do baixo valor e da baixa complexidade do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667b6cb03af

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe667b6cb03af

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

15.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

16.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO SEGURO

17.1. Constituirá motivo para extinção do contrato o cancelamento, suspensão ou interrupção injustificada da cobertura securitária, sem prejuízo das sanções e da responsabilização pelos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe66f7b6cb03af

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem de acordo, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento.

Local e data.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
_____	_____
GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/07/2026 10:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe66f7b6cb03af